

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 328/2023 – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL HIDRÁULICA ZONIN LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 21.053.923-9

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 /PR, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, CEP 80.420-170, Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL HIDRÁULICA ZONIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.519.905/0001-82, com sede na Rua Manaus, 3216, Cancelli, CEP - 85811-030, Cascavel/PR, representada neste ato por seu Representante legal, o Senhor **JOAREZ ZONIN**, doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

1

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de: Encanador

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

1. Figurar como **INTERVENIENTE**, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o DEPPEN e a Cooperada;
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado pelo DEPPEN;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, 01 (um) até 03 (três) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;
2. Comunicar, através do **Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN**, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do **Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN**, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo **Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN** acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho;
5. Avaliar por meio de relatório de frequência, controle de comparecimento e/ou produção, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto
6. Emitir, por meio da **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento da Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida a Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao **Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN**;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;
12. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
13. Solicitar ao **Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN** a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
14. Pagar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário;
15. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;
16. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção **Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN**, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
17. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência);
18. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho;
19. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
20. Comunicar de imediato à Direção do **Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN** em caso de paralisação dos serviços;
21. Comunicar previamente à Direção do **Escritório Social de Cascavel – ES / DEPPEN** qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo quarto: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO

O presente instrumento não necessita de Chamamento Público, eis que se trata de **Termo de Cooperação**, e de acordo com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 exige-se a necessidade de Chamamento Público quando o instrumento se tratar de **Convênio**.

Deste modo, o presente Termo de Cooperação é dispensado da obrigatoriedade de realização de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas;
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO TERMO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A execução do Termo Cooperação, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§1º. Pelo **DEPPEN** fica indicada como gestor o Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA** Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, e como fiscal o senhor **THIAGO DA COSTA CORREIA**, Coordenador Regional de Cascavel.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a já cooperada.

§4. Cabe ao gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, facilitar ao **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública **DEPPEN**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§6. Descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **COOPERADA** pagará, nos termos da Deliberação nº 008/2014 – DEPPEN/PR ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 125% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário-mínimo nacional, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

§1.º O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pela **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3.º Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4.º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, a Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública



JOAREZ ZONIN

Representante legal da Comercial Hidráulica
Zonin Ltda

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral de Polícia Penal



SÉRGIO VICENTE DA SILVA

Coordenador do Escritório Social de
Cascavel

10

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06

Documento: **TERMOASSINADO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 03/10/2023 17:34 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 04/10/2023 09:02 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 04/10/2023 09:03 Local: DEP/DPD, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 05/10/2023 10:57 Local: SESP/GS.

Inserido ao protocolo **21.053.923-9** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 03/10/2023 17:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f8744d0180d4a57b89f9443b3a7a5e2.

Nos termos do item 13.3 do presente Edital, estabelece-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, para que o interessado apresente as complementações solicitadas.

Conforme o item 13.5 do presente Edital, superado esse prazo, se não houver resposta satisfatória, o Estabelecimento será considerado como não credenciado, fazendo com que, caso haja interesse em permanecer com a solicitação, seja instruído novo pedido de credenciamento.

Sem mais para o momento.

Comissão Especial de Credenciamento.

Edson Luiz Silva – Divisão de Contratos - DVCOC

Mônica Barbosa de Lima Mendes – Divisão de Contratos – DVCOC

Roselene de Campos Corpolato – Divisão de Habilitação - DVHAB

Camila Mertzig - Divisão de Monitoramento e Avaliação – DVMOA

Olga Regina Cotovicz de Castro Deus - Coordenação de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde – CRASS

109072/2023

Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA AVISO DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO N.º 011/2023

PROTOKOLO: 21.024.895-1

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares de apoio para o Hospital da Polícia Militar do Paraná (HPM/PR) – Edital 011/2023 – Lote 03: Unidade de Terapia Intensiva. A empresa CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE CURITIBA - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.070.217/0001-00, foi considerada **HABILITADA para o Lote 03**, conforme Parecer da Comissão de Avaliação Técnica do Hospital da Polícia Militar e Comissão Permanente de Licitação da SESP, sendo assim credenciada.

108485/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CORPO DE BOMBEIROS TCAC N.º 8.1.01.23.0000935801-57

A edificação SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA CNPJ 77.812.188/0001-05, locado na RUA ROMEU LAURO WERLANG Nº 689, bairro CENTRO, FRANCISCO BELTRAO/PR, com ocupação C-2 e área de 4169,68 m², firmou com o 10º Grupamento de Bombeiros o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 8.1.01.23.0000935801-57, com início em 06/09/2023 e término em 26/08/2025. O valor da cláusula penal é de R\$ 11.230,00 – **09/10/2023**.

108575/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MICROSENS S/A.

Protocolo n.º 20.848.330-7

Valor total: R\$ 3.919,60 (três mil, novecentos e dezenove reais, sessenta centavos)

Vigência: 05/10/2023 até 04/10/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de equipamentos de informática (desktop avançado, workstation avançada, note book, tablete, monitor, desktop, desktop wi-fi e chromebook), para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, oriundo de adesão ao pregão eletrônico nº 78/2022.

Assinado em 05/10/2023.

SANTA TEREZINHA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

Protocolo n.º 21.015.663-1

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da Cooperada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução dos serviços de: Classificação, embalagem e limpeza de produtos de hortifrúti.

Assinado em 04/10/2023.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA.

Protocolo n.º 20.977.914-5

Valor total: R\$ 852.679,48 (oitocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Vigência: 10/12/2023 até 09/12/2024

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0908/2021, cujo objeto é a prestação dos serviços correspondente a especialidade de Oncologia Clínica (Quimioterapia), referente ao credenciamento nº 005/2021.

Assinado em 05/10/2023.

COMERCIAL HIDRÁULICA ZONIN LTDA.

Protocolo n.º 21.053.923-9

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, na execução dos serviços de: Encanador.

Assinado em 05/10/2023.

JP PHARMA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 20.668.739-8

Valor total: R\$ 1.387.026,00 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil e vinte e seis reais)

Vigência: 05/10/2023 até 04/10/2024

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de atendimento pré-hospitalar – APH, para atender a demanda do Comando Geral da Polícia Militar – CGPM, oriundo do pregão nº 07/2022.

Assinado em 05/10/2023.

RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 21.033.716-4

Valor total: R\$ 4.674,00 (quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais)

Este Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 40% no valor do Contrato nº 0855/2020 – GMS nº 3101/2020, referente a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda das carceragens e delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPPEN para as unidades região de Curitiba.

Assinado em 05/10/2023.

CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS – EPP.

Protocolo n.º 20.632.854-1

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de local na Cláusula Sexta do contrato nº 0369/2023 - GMS Nº 1986/2023, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cursos de qualificação destinados as oficinas de costura, artefatos de concreto,